



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 127, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2063/19 QUE CRIA O ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito do Município de Altinópolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é direito assegurado pela Constituição Federal o acesso à informação (art. 5º, inciso XXXIII) e obrigação do Estado a gestão da documentação governamental e a realização das providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (Constituição Federal, art. 216, § 2º);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público dar proteção especial aos documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação (Lei Federal nº 8.159/1991, art. 1º); Considerando que a legislação municipal deve definir os critérios de organização e vinculação dos arquivos municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos e a Informação Pública (Lei Federal nº 8.159/1991, art. 21 e Lei Federal 12527/11).

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 12527/11 e a Lei Municipal 1864/13 e no Decreto 109/13 que dispõe sobre o acesso das pessoas às Informações e documentos públicos.

CONSIDERANDO que interessa a toda a sociedade a preservação dos acervos que encerram valor probatório, informativo ou histórico e que constituem o patrimônio documental do Município;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 2063 de 23 de agosto de 2019, que criou o Arquivo Geral da Prefeitura de Altinópolis

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar as comunicações administrativas e aperfeiçoar as atividades arquivísticas dos Órgãos da Administração Pública Municipal, visando a implantação da política de Gestão Documental do Município de Altinópolis;

CONSIDERANDO a responsabilidade dos Órgãos da Administração Municipal na proteção e conservação dos documentos de valor probatório, informativo, cultural e histórico;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Arquivo Público Municipal do Poder Executivo de Altinópolis subordinado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Transportes.

Artigo 2º - Fica instituído o Sistema Municipal de Arquivos do Poder Executivo de Altinópolis.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Parágrafo único - Integram o Sistema Municipal de Arquivos:

- I. O Arquivo Público Municipal como órgão coordenador do Sistema Municipal de Arquivos e Acesso à Informações.
- II. Os Órgãos e entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, como órgãos setoriais do Sistema.

Artigo 3º - Competirá ao Arquivo Público Municipal de Altinópolis:

- I - estabelecer diretrizes para a gestão de documentos públicos e informações municipais no âmbito municipal;
- II - verificar a adequada aplicação das normas legais vigentes nas eliminações, transferências e recolhimentos dos documentos públicos municipais;
- III - dirimir dúvidas relativamente à destinação final dos documentos municipais;
- IV - fomentar a organização dos documentos e dos arquivos, de modo a propiciar o acesso às informações neles contidas;
- V - incentivar a cooperação entre Altinópolis e outros Municípios, nacionais e internacionais, órgãos de governo estaduais e federais, instituições interessadas no desenvolvimento municipal, de cultura, pesquisa científica, ou qualquer outra instituição, entidade, associação ou empresa que contribua para o aperfeiçoamento de Políticas Públicas e para a valorização dos sistemas de informação e do patrimônio documental.

Artigo 4º - Fica instituída a Comissão de Avaliação de Documentos – (CAD), grupo permanente e multidisciplinar, com as seguintes competências:

- I. promover a identificação e avaliação de documentos, visando à elaboração, atualização e aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;
- II. colaborar com os órgãos e entidades da Administração Municipal no trabalho de avaliação da massa documental acumulada;
- III- coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos;
- IV - colaborar na implementação da política de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- V. promover estudos para a definição de critérios de restrição de acesso, visando à proteção de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais e atuar como instância consultiva, sempre que provocada.
- VI – propor e acompanhar a digitalização de documentos da Administração Municipal, com base no artigo 3º, X Lei Federal 13874/19 (Lei da Liberdade Econômica)



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

VII – emitir parecer sobre a eliminação de documentos.

Artigo 5º. A Comissão de Avaliação de Documentos (CAD) será constituída junto à Secretaria de Administração, por representantes de todas as Secretarias Municipais indicados pelo Prefeito Municipal, os quais sejam:

- I- Representante da Secretaria de Administração, Finanças e Gestão de Transportes
- II- Representante da Secretaria de Negócios Jurídicos e Segurança Pública
- III- Representante da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo
- IV- Representante da Secretaria de Saúde
- V- Representante da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

Artigo 6º A eliminação de documentos públicos do Poder Executivo será realizada mediante autorização do Prefeito Municipal, após parecer da Comissão de Avaliação de Documentos.

§ 1º - Os documentos originais de guarda permanente devem ser preservados e não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou quaisquer outras formas de reprodução.

§ 2º - Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

Artigo 7º - Ficará sujeito a responsabilidade administrativa, civil e penal quem contrariar o disposto neste Decreto, na forma da legislação vigente.

Artigo 10 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 25 de novembro de 2019


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.


Roberta Ferreira Romito de Andrade
Procuradora Municipal